



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.256.054/0001-39

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº. 045/2017**

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF nº 11.256.054/0001-39 e sede na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, representado pelo Prefeito Constitucional Edilson Tavares de Lima, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.024.474-20, portador do RG nº 3340838 SSP PE, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 160, centro, Toritama/PE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, neste ato, representado por seu Gestor, Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.634.844-94, e portadora do RG nº 7979571 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MERCADINHO ME** com sede na Rua Maria Idelfonso de Andradem 97, centro, Toritama/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.306.499/0001-86, representada por sua representante legal, Srª Maria da Conceição dos Santos, CPF nº 510.683.464-34, R.G. nº 3144923 SSP PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Luna de Melo, 19, São Sebastião, Surubim/PE, simplesmente denominado **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Registro de Preços para **Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis (refrigerantes) para as atividades da Administração Municipal de Toritama**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e demais condições estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame.
- 1.2. Relação da empresa vencedora com respectiva classificação e itens conforme descrito abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MERCADINHO ME						
CNPJ Nº: 11.306.499/0001-86						
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	PCT	300	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml. Sabor Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); e. <b>Pacote com 06 unidades de 2000ml</b>	SCHIN COLA	R\$37,00	R\$11.100,00
02	Pct	300	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml, sabor: Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); <b>Pacote com</b>	SCHIN LARANJA	R\$35,00	R\$10.500,00

*(Assinatura)*



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA</b>						
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.256.054/0001-39						
			<b>06 unidades de 2000ml.</b>			
03	Pct	300	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml, sabor: Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico). <b>Pacote com 06 unidades de 2000ml</b>	SCHIN GUARANÁ	R\$35,00	RS10.500,00
04	Pct	100	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml, sabor: Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não Alcoólico). <b>Pacote com 06 unidades de 2000ml</b>	SCHIN LIMÃO	R\$35,00	R\$3.500,00
05	pct	91	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml, sabor: Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e trarazina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); <b>Pacote com 06 unidades de 2000ml</b>	SCHIN UVA	35,00	R\$3.185,00
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS</b>						<b>R\$ 38.785,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, improrrogáveis a partir de sua assinatura e publicação.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a contratante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL

3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer às seguintes exigências:

3.1.2. Os produtos serão entregues em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.1.3. Os produtos que não estiverem em conformidade do objeto licitado, deverão ser substituídos

*(Assinatura)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.256.054/0001-39

imediatamente;

Os produtos serão entregues nos locais descritos na Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O recebimento do objeto observasse-a de acordo com o art, 73, II letra A e B da Lei 8.666/93 e alterações, estarão rigorosamente condicionadas à verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I do edital e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

**4.2. Recebimento provisório:** Todos os produtos serão recebidos inicialmente em caráter provisório, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações, no prazo de 24 ( vinte e quatro) pelo fiscal da Ata/contrato.

**4.3** Caso os produtos não estiverem em conformidade com o solicitado, os mesmos serão devolvidos para serem substituídos imediatamente, sem ônus para a Contratante.

**4.4 Recebimento Definitivo:** após o prazo do recebimento provisório e tendo sido comprovada a conformidade dos produtos com as especificações, verificadas a qualidade e quantidade dos mesmos, o fiscal da ata/contrato atestará a nota fiscal e encaminhará para o Departamento Financeiro.

**4.5.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente da efetiva execução dos serviços, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal da Ata/contrato, responsável pelo seu acompanhamento;

**4.6** Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso na execução e por descumprimento de obrigações estabelecidas nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto desta Ata;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida após o contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**5.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.256.054/0001-39

execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 5.1 e subitem 5.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 5.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

5.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Toritama, da respectiva licitante contratada, e no caso de impedimento de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

5.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação à vencedora, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa de que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 16.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

5.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada pela via administrativa ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.3. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. Havendo alteração de preços dos materiais, ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.6.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

6.7. O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pela assessoria jurídica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.256.054/0001-39

**6.8.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA ARP**

**7.1** O objeto de que trata esta Ata de Registro de Preços será fornecido diretamente pelo licitante, mediante requisição assinada pelo Secretário de Planejamento e Gestão, ou por servidor expressamente designado pela Contratante, de acordo com o anexo I do edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**a) automaticamente:**

- a).1 - por decurso de prazo de vigência;
- a).2 - quando não restarem fornecedores registrados;
- a).3 - pelo ordenador de despesa, quando caracterizado o interesse público.

**b) a pedido, quando:**

**b).1** – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**a) por iniciativa da Autoridade Superior quando:**

- c).1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c).2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c).3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c).4 – não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c).5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c).6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**8.5.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em Lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**8.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**9.1.** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

**9.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas nesta Ata, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento dos itens;

**9.4.** Encaminhar à CONTRATADA o pedido em até 72 (setenta e duas) horas antes da entrega, contendo o local da entrega do produto;

**9.5.** Acompanhar, controlar e conferir a entrega, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;

**9.6.** Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

**9.7.** Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente;









**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.256.054/0001-39

9.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.9. Designar a Comissão de Fiscalização do contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar a correta execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 045/2017 e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000, e nº 7.892 de 23/01/2013 e Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

10.3. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toritama, 04 de dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

  
Edilson Tavares de Lima

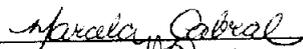
Prefeito

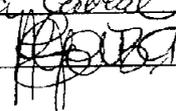
José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena  
Secretário de Planejamento e Gestão

**MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MECARDINHO ME**

  
Maria da Conceição dos Santos

Representante Legal

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 062.711.444-03

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 02995334-11